



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 19.318

Processo : 030022004-00 – 200501487-00
Origem : Câmara Municipal de Afuá
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Marinaldo Barbosa Machado**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Afuá. Exercício de 2004. Pela não aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 144 a 149 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Afuá**, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. **Marinaldo Barbosa Machado**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o mesmo recolher aos Cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de **R\$ 175.202,34 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos)**, pela conta "Agente Ordenador", decorrente da não prestação de contas do 3º quadrimestre;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesas recolha aos Cofres do Município, no prazo já fixado, as seguintes multas:

a) **R\$ 3.001,00 (três mil e um reais)**, com fundamento no **Art. 120-B, inciso IV, do Ato nº 12/2009**, pela remessa intempestiva do 1º (90 dias) e 2º quadrimestres (136 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com fundamento no **Art. 120-B, § 2º, do Ato nº 12/2009**, pela não remessa da documentação pertinente ao 3º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) **R\$ 6.328,80 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, com fundamento no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, cujo valor corresponde a 30% da remuneração percebida pelo Ordenador no 1º e 2º quadrimestre;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 19.318

III – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2010.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR